

# PROJETOS DE LEI

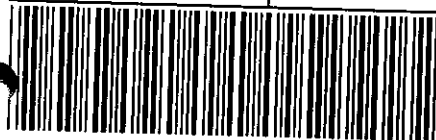




ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2596/2019		
Interessado	1723 - ARCILON DE SOUSA FILHO		
CPF/CNPJ	634.627.611-53	Atuação	12/09/2019 15:14
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	Previsão	
Assunto	ENTREGA DE DOCUMENTOS		
Descrição	OFÍCIO Nº 032/2019: PROJETOS DE LEI, REFERENTE AO RÉPASSE PARA O CRAC ANO DE 2010 A 2019.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



**Ofício nº. 032/2019**

Catalão, 12 de setembro de 2019.

**Ao**  
Departamento Processo Legislativo  
Assunto: Documentos CEI – CRAC

Encaminhamos, a documentação em anexo, conforme o andamento da CEI – CRAC. Para as devidas providências.

- Projetos de Lei, referente ao repasse para o CRAC ano de 2010 a 2019

Certos de contarmos com a especial atenção, agradecemos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Sousa Filho**  
Vereador

2010	720.000,00	
2011	950.000,00	
2012	668.000,00	→ COIAMA COTA DOB SERIE
2013	1.250.000,00 + 300.000,00	
	+ 500.000,00	
2014	480.000,00	
2015	920.000,00	
2016	920.000,00	
2017	950.000,00	
2018		
2019	1.000.000,00	
	8.658.000,00	





**Câmara Municipal de Catalão**  
**Presidência**



Ofício nº. 544/2019

Catalão, 22 de agosto de 2019.


Ao Ilmo. Sr.  
**Arcilon de Sousa Filho**  
Vereador  
Nesta

Ilustríssimo Vereador,

Em resposta ao r. Ofício de nº 019/2019, venho apresentar a Vossa Senhoria cópia de todos os Projetos de Lei relacionados aos repasses para o CRAC, no período de 2010 a 2019.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

  
**Helson Barbosa de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Catalão  
Procuradoria Geral



PROJETO DE LEI Nº. 70 , de 11 de novembro de 2010.

**"Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder subvenção financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC, na forma que especifica e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC** e a conceder subvenção financeira, na importância de até R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

**Parágrafo único** - Da subvenção autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) - até 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;

b) - até 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Goiano de Futebol, ano de 2011;

c) - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Artigo 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção recebida nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade deste Município.

**Artigo 3º** - Todas as despesas com a execução desta lei correrão a contas exclusivas da dotação orçamentária vigente, a seguir especificada:

27.812.1042.4080 - Manutenção do Esporte em Geral  
33.50.41 - Contribuições

**Artigo 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CATALÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

  
VELOMAR GONÇALVES RIOS  
PREFEITO MUNICIPAL



HL 70/30

# LEI Nº 2.780, de 29 de novembro de 2010.



**“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder subvenção financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providencias”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder subvenção financeira, na importância de até R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

**Parágrafo único** - Da subvenção autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

- a) até 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;
  
- b) até 600.000,00 (seiscentos mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Goiano de Futebol, ano de 2011;
  
- c) As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e,

posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção recebida nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade deste Município.

**Art. 3º** - Todas as despesas com a execução desta lei correrão a contas exclusivas da dotação orçamentária vigente, a seguir especificada:

27.812.1042.4080 - Manutenção do Esporte em Geral

33.50.41 - Contribuições



**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**"Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 29.11.2010.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal"



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Catalão  
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº. 88 , de 24 de novembro de 2011.

**Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC da forma que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC** e a conceder contribuição financeira na importância de até R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) - até 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;

b) - até 800.000,00 (Oitocentos mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Goiano de Futebol, ano de 2012;

c) - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Artigo 2º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e molde exigidos pela Diretoria de Contabilidade do Município.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

27.812.1092.4.080 - Manutenção do Esporte em Geral  
33.50.41 - Contribuições.

**Artigo 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.



  
VELOMAR GONÇALVES RIOS  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.885 , de 22 DE DEZEMBRO DE 2011.



Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLETICO CATALANO - CRAC, da forma que especifica e nas outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC** e a conceder contribuição financeira na importância de até R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único** – Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) – até 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;

b) – até 800.000,00 (Oitocentos mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Goiano de Futebol, ano de 2012;

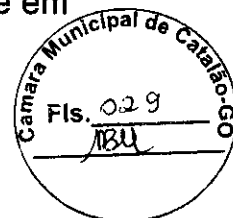
c) – As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Artigo 2º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e molde exigidos pela Diretoria de Contabilidade do Município.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

27.812.1092.4.080 – Manutenção do Esporte em  
Geral.

33.50.41 – Contribuições.



**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**"Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 22.12.2011.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Catalão  
Procuradoria Geral

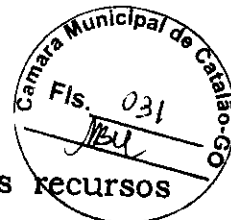
PROJETO DE LEI Nº. 34 , de 18 de maio de 2012.

**“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC - da forma que especifica e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC** e a conceder contribuição financeira na importância de até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Brasileiro de Futebol da série “D”, ano de 2012;

**Parágrafo único** - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.



**Artigo 2º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e molde exigidos pela Diretoria de Contabilidade do Município.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

27.812.1042.4.080 - Manutenção do Esporte em Geral.

33.50.41 - Contribuições.

100 - Fonte de Recurso.

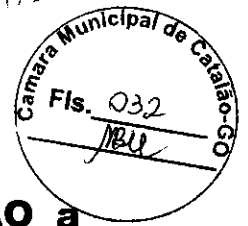
**Artigo 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.

  
VELOMAR GONÇALVES RIOS  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.924 , de 06 de junho de 2012.

P.L. 34/12



**“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira na importância de até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Brasileiro de Futebol da série “D”, ano de 2012;

**Parágrafo único** – As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Artigo 2º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC**, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e molde exigidos pela Diretoria de Contabilidade do Município.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



27.812.1042.4.080 – Manutenção do Esporte em Geral.

33.50.41 – Contribuições.

100 – Fonte de Recurso

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 06.06.2012.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Prefeito Municipal

# LEI Nº 2.949, de 29 de outubro de 2012.



***“Altera, na forma abaixo, a lei municipal de nº 2.924, de 06 de junho de 2012, para acrescer o valor da contribuição ao Clube em R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da lei municipal nº 2.924, de 06 de junho de 2012, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei municipal nº 2.924, de 06 de junho de 2012.

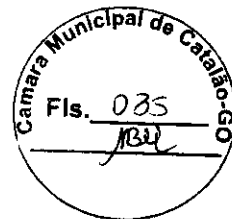
**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira na importância de até R\$ 668.000,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Brasileiro de Futebol da série “D”, ano de 2012.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 29.10.2012.  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal**





**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Catalão  
Procuradoria Geral**

PROJETO DE LEI Nº. 03 , de 15 de janeiro de 2013.

***“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira até a importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Goiano de Futebol, primeira divisão e na Copa do Brasil de Futebol, ano 2013.

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) – até 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), ou dez por cento do valor efetivamente recebido, para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;

b) - até 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação nos campeonatos oficiais do ano de 2013;

c) - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art.2º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Diretoria de Contabilidade do Município.

**Art.3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

27.812.1042.4.080 - Manutenção do Esporte em Geral.

33.50.41 - Contribuições.

100 - Fonte de Recurso.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS  
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.

  
JARDEL SEBBA  
PREFEITO MUNICIPAL



# CLUBE RECREATIVO É ATLETICO CATALANO

FUNDADO EM 13.07.1931 - CNPJ-02.175.206/0001-88

## RELAÇÃO DE VALORES DOS CLUBES GOIANOS PARA 2013.

CLUBES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE	250.000,00	1.250.000, 00
ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE	330.000,00	1.650.000, 00
ATLÉTICO GOIANIENSE	950.000,00	4.750.000, 00
GRAC	250.000,00	1.250.000,00
ESPORTE CLUBE RIO VERDE	550.000,00	2.750.000, 00
GOIANÉSIA ESPORTE CLUBE	260.000,00	1.300.000, 00
GOIÁS ESPORTE CLUBE	1.400.000, 00	7.000.000, 00
GREMIO ESPOR. ANAPOLIS	140.000,00	700.000,00
ITUMBIARA ESPORTE CLUBE	390.000,00	1.950.000, 00
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE	290.000,00	1.450.000,00



# CLUBE RECREATIVO É ATLETICO CATALANO

FUNDADO EM 13.07.1931 - CNPJ-02.175.206/0001-88

## RELEÇÃO DE DESPESAS MENSAL

<b>31 ATLETAS E 10 MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA E 06 FUNCIONARIOS</b>	<b>VALOR = 200.970,00</b>
<b>ALUGUEL CASA DO ATLETA</b>	<b>VALOR = 6.000,00</b>
<b>ALUGUEL CASA DO ATLETA CASADO</b>	<b>VALOR = 5.400,00</b>
<b>ALUGUEL COMISSÃO TÉCNICA</b>	<b>VALOR = 3.600,00</b>
<b>ALIMENTAÇÃO ALMOÇO E JANTAR</b>	<b>VALOR = 18.720,00</b>
<b>PADARIA</b>	<b>VALOR = 2.000,00</b>
<b>FRUTARIA</b>	<b>VALOR = 1.500,00</b>
<b>FARMAÇIA</b>	<b>VALOR = 1.500,00</b>
<b>AGUA E LUZ</b>	<b>VALOR = 1.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR = 241.090,00</b>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.175.208/0001-88 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 12/02/1976
NOME EMPRESARIAL <b>CLUB RECREATIVO E ATLETICO CATALANO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV 20 DE AGOSTO</b>	NÚMERO <b>1293</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>75.707-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b>	UF <b>GO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/01/2013 às 15:05:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[ Voltar ]



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLUB RECREATIVO E ATLETICO CATALANO**  
**CNPJ: 02.175.206/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:37:35 do dia 26/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2013.

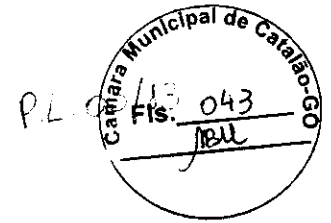
Código de controle da certidão: **F5B7.0301.F202.F892**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**LEI Nº2.965, de 06 de fevereiro de 2013.**



***“Autoriza O MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira até a importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Goiano de Futebol, primeira divisão e na Copa do Brasil de Futebol, ano 2013.

**Parágrafo único** – Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) – até 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), ou dez por cento do valor efetivamente recebido, para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;

b) – até 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol



profissional durante a preparação e participação nos campeonatos oficiais do ano de 2013;

c) – As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Diretoria de Contabilidade do Município.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

27.812.1042.4.080 – Manutenção do Esporte em Geral.

33.50.41 – Contribuições.

100 – Fonte de Recurso.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 06.02.2013.  
(a) JARDEL SEBBA  
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 59 , de 17 de junho de 2013.

***“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira até a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Brasileiro da Série “C” e Copa do Brasil, ano 2013.

**Art.2º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Diretoria de Contabilidade do Município.

**Art.3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

*JBU*

27.812.1042.4.080 - Manutenção do Esporte em Geral.

33.50.41 - Contribuições.

100 - Fonte de Recurso.



**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

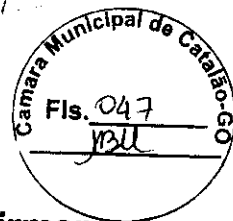
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,  
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

Handwritten signature of Jaridel Sebba.

JARDEL SEBBA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

P.L. 32/13

# LEI Nº3.007, de 27 de junho de 2013.



**“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira até a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Brasileiro da Série “C” e Copa do Brasil, ano 2013.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC**, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Diretoria de Contabilidade do Município.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

27.812.1042.4.080 – Manutenção do Esporte em Geral.

33.50.41 – Contribuições.

100 – Fonte de Recurso.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão




**"Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 27.06.2013.  
(a) JARDEL SEBBA  
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 136 , de 13 de dezembro de 2013.

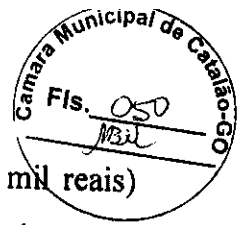
*"Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Goiano de Futebol, primeira divisão, Edição 2014.

  
Parágrafo único - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), ou dez por cento do valor efetivamente recebido, para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;



b) -R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no campeonato goiano de futebol, Edição 2014;

c) - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Art.2º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

Art.3º -Para cobrir as despesas com a execução desta fica o Poder Executivo autorizado a abrirCrédito Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento de 2014, conforme especifica:

01.3012.27.812.4018.4127 335043 (1.00.000)

4127 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

335043 - Subvenções Sociais

R\$ 500.000,00

Art. 4º - Para atender o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

01.3012.27.812.4018.4129 335041 (1.00.000)

4129 - Departamento das Atividades Esportivas Comunitárias

335041 - Contribuições

R\$ 500.000,00

Art. 5º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS      DIAS DO  
MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

  
JARDEL SEBRA  
PREFEITO DE CATALÃO



**LEI Nº3.081, de 26 de dezembro de 2013.**



***“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Goiano de Futebol, primeira divisão, Edição 2014.

Parágrafo único - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), ou dez por cento do valor efetivamente recebido, para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;

b) – R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no campeonato goiano de futebol, Edição 2014;



c) - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Art.2º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

Art.3º - Para cobrir as despesas com a execução desta fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento de 2014, conforme especifica:

01.3012.27.812.4018.4127 335043 (1.00.000)

4127 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

335043 - Subvenções Sociais

R\$ 500.000,00

Art. 4º - Para atender o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

01.3012.27.812.4018.4129 335041 (1.00.000)

4129 - Departamento das Atividades Esportivas Comunitárias

335041 - Contribuições

500.000,00

R\$



Art. 5º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão


***“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 26.12.2013.***

***(a) JARDEL SEBBA  
Prefeito Municipal***

PROJETO DE LEI Nº. 72, de 25 de junho de 2014.

*“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

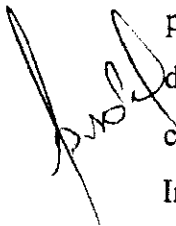
  
**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira na importância de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a participação no Campeonato Brasileiro de Futebol, série C.

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) - até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ou dez por cento do valor efetivamente recebido, para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;

b) - até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a participação no campeonato brasileiro de futebol, Série C;

c) - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

 **Art.2º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

**Art.3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente em 2014.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito





*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

PL 78/14



**LEI Nº 3.149, de 30 de junho de 2014.**

***“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências”.***

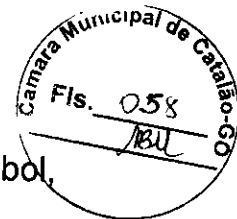
A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira na importância de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a participação no Campeonato Brasileiro de Futebol, série C.

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ou dez por cento do valor efetivamente recebido, para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;

b) - até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol



profissional durante a participação no campeonato brasileiro de futebol, Série C;

c) - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art.2º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

**Art.3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente em 2014.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos **30**(trinta) dias do mês de junho de 2014.

**JARDEL SEBBA**  
Prefeito Municipal

Ofício nº 29/2015

Catalão, de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências”*.

a) Como é do conhecimento de todos os componentes desta Egrégia Casa de Leis, o Município de Catalão, há mais de vinte anos, colabora com o Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC – visando à promoção desportiva destinada ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

b) Primeiro, porque é uma paixão do nosso povo, principalmente o mais humilde, aquele carente de opções de lazer. Segundo, porque levará o nome de nossa cidade as mais diferentes plagas do nosso País, e será mais um veículo divulgando nossas riquezas e potencialidades, o que por certo, trará algum retorno ao nosso Município.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

  
JARDEL SERBA  
Prefeito

Exmo. Senhor

JUAREZ CAMILO RODOVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 06 , de 16 de janeiro de 2015.

*“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, na importância de até R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) Obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

b) As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art.2º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art.3º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

**Art.4º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente em 2015.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS      DIAS DO  
MÊS DE JANEIRO DE 2015.

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*



11-06/12

**LEI Nº 3.210, de 23 de janeiro de 2015.**

**“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, na importância de até R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) Obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de



atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

b) As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art.2º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art.3º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

**Art.4º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente em 2015.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
Prefeito Municipal

Ofício nº 091/2016

Catalão, 14 de janeiro de 2016.

**PROTOCOLO**

14 / 01 / 16

Hrs: 15 : 22

hívica Costa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências"*.

a) Como é do conhecimento de todos os componentes desta Egrégia Casa de Leis, o Município de Catalão, há mais de vinte anos, colabora com o Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC – visando à promoção desportiva destinada ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

b) Primeiro, porque é uma paixão do nosso povo, principalmente o mais humilde, aquele carente de opções de lazer. Segundo, porque levará o nome de nossa cidade as mais diferentes plagas do nosso País, e será mais um veículo divulgando nossas riquezas e potencialidades, o que por certo, trará algum retorno ao nosso Município.

Além disso, o ano de 2016 afigura-se emblemático, pois neste será comemorado o aniversário de 85 (oitenta e cinco) anos do Clube (13/07/2016), este que profissionalmente é o mais antigo do Estado de Goiás, assim como sua respectiva praça de esportes – Estádio Genervino Evangelista da Fonseca –, razão pela qual ainda mais especial o auxílio Municipal, aplicado em conformidade com o interesse popular.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito

Exmo. Senhor  
JUAREZ CAMILO RODOVALHO  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**  
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 07 , de 14 de janeiro de 2016.

*“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, na importância de até R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) Obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

b) As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art.2º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.


**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art.3º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

**Art.4º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente em 2016.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS        DIAS DO  
MÊS DE JANEIRO DE 2016.

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito



PL 07/16

República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**LEI Nº 3.345, de 21 de janeiro de 2016**

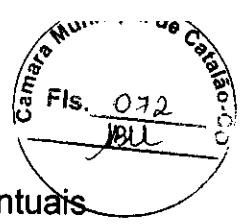
**“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, na importância de até R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) Obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.



b) As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art.2º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art.3º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

**Art.4º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente em 2016.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de janeiro de 2016.

**JARDEL SEBBA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI nº 02, de 01 de janeiro de 2017.**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, até a importância de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

**Art. 2º** - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738 – Ficha.**  
**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**  
**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.**  
**100 – Recursos Ordinários.**

**Procuradoria Geral do Município**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, NO 1º DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

  
**Adib Elias Júnior**  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

LEI Nº 3.451, de 04 de janeiro de 2017

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, até a importância de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** – Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

**Art. 2º** - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.





**Art. 3º**- A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único** – Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738– Ficha**

**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**

**3.3.50.43- Subvenções Sociais.**

**100 – Recursos Ordinários.**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Ofício nº 075/2018

Catalão (GO), 15 de maio de 2018.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Submeto para análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC - da forma que especifica e dá outras providências"**.

Com o presente projeto o Município de Catalão pretende incentivar o esporte e lazer em nosso Município, visto que é inegável a necessária atenção a ser voltada ao esporte em concomitância com a educação, com o fim de melhorar a perspectiva de vida da população local.

Tal possibilidade encontra-se prevista no Título VIII, Da Ordem Social, no Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, merecendo dedicação exclusiva da Seção III, em que se localiza o art. 217, da Constituição Federal:

**"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:**

**I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;**

**II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**

**III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;**

**IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.**

**§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.**

**§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.**

**§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.**

Como se verifica, o inc. III do art. 217 da CF/88, permite o tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não profissional, devendo o esforço do Estado privilegiar, evidentemente, o fomento à prática não profissional. Entretanto, não está a Administração Pública proibida de fomentar o desporto profissional por meio de verbas ou outras formas.

Ora, se o desporto profissional é também de alto rendimento, como no caso de clubes de futebol, nada obsta que sejam remetidos recursos públicos a seu fomento, em situações específicas, devidamente justificadas, e que tenham relevante repercussão social, respeitando-se, ainda, o princípio da isonomia, para que haja uma valorização do desporto regional, e não apenas de um clube.

A destinação de recursos públicos às entidades de desporto profissional regionais deve ser, também, transparente, em homenagem ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. Se instituído por lei, torna-se ainda mais sólido, pois o processo legislativo representa a aprovação da sociedade.

Desta forma, entendemos que o convênio ora proposto representa medida de grande importância que subsidiará a secretaria de esporte na consolidação dos avanços já alcançados.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma solicitada no Ofício de Convocação de Sessão Extraordinária.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos dignísimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**Adib Elias Júnior**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42, de 21 de maio de 2018.

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

**Art. 2º** - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade do Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC, e possuindo o Município disponibilidade financeira, o valor autorizado do artigo 1º desta lei poderá ser suplementado em até 100% (cem por cento), e os repasses da suplementação deverão ocorrer dentro do exercício de 2018, via de Aditivo ao termo original de convênio, e os recursos da suplementação só poderão ser aplicados na manutenção do desporto educacional e de rendimento do corrente exercício.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738 – Ficha.**

**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.**

**100 – Recursos Ordinários.**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, 21 DIA  
DO MÊS DE maio DO ANO DE 2018.

  
**Adib Elias Júnior**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 41, de 11 de Junho de 2018.

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**§ 1º** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

**§ 2º** - O Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC, em contrapartida ao investimento realizado, fica responsável a fixar o valor único do



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



ingresso, correspondente a R\$ 10,00 (Dez Reais) para cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, ou em local que o clube seja mandante.

§ 3º - O Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC, deverá realizar o repasse 10% (dez por cento) do repasse total para que seja aplicado exclusivamente na categoria de base, que deverá ser criada, estruturada e efetivada ainda no decorrer do ano corrente.

Art. 2º - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

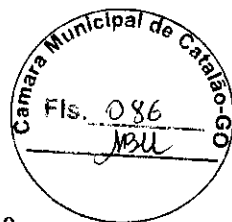
**Parágrafo Único** – O Clube Recreativo e Atlético Catalano fica obrigado em contrapartida a disponibilizar 5 (cinco) mil ingressos a cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, para ser trocado pela população por 1 (um) Kg de alimento não perecível.

Art. 3º - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade do Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC, e possuindo o Município disponibilidade financeira, o valor autorizado do artigo 1º desta lei poderá ser suplementado em até 100% (cem por cento), e os repasses da suplementação deverão ocorrer dentro do exercício de 2018, via de Aditivo ao termo original de convênio, e os recursos da suplementação só poderão ser aplicados na manutenção do desporto educacional e de rendimento do corrente exercício.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738 – Ficha.**

**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.**

**100 – Recursos Ordinários.**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão



PL 40/17

**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI nº. 3.569, de 11 de junho de 2018.**

**“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**§ 1º** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

**§ 2º - VETADO**

**§ 3º - VETADO**

**Art. 2º** - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo Único – VETADO**



**Art. 3º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade do Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC, e possuindo o Município disponibilidade financeira, o valor autorizado do artigo 1º desta lei poderá ser suplementado em até 100% (cem por cento), e os repasses da suplementação deverão ocorrer dentro do exercício de 2018, via de Aditivo ao termo original de convênio, e os recursos da suplementação só poderão ser aplicados na manutenção do desporto educacional e de rendimento do corrente exercício.

**Art. 5º** -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738 – Ficha.**

**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.**

**100 – Recursos Ordinários.**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-**  
GO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 087 /2018

Catalão, 11 de junho de 2018.

EXMO. SR.

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

NESTA

**PROTOCOLO**

25/06/2018

Hrs: 15:44

Ademécia Santos

**ASSUNTO: VETO ÀS EMENDAS APRESENTADAS E APROVADAS AO PROJETO DE LEI QUE:**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

Senhor Presidente,

Instados a sancionar o Autógrafo de Lei nº 41/2018, de autoria do Executivo Municipal aprovado pelos ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, vimos, no uso das prerrogativas que nos conferem o artigo 66 e parágrafos da Constituição Federal e artigos 24 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, tempestivamente, **VETAR as 03 (três) EMENDAS APROVADAS**, em suas totalidades, pelas razões a seguir aduzidas.

Mantendo o veto, que fique prevalecendo à redação original do Projeto em questão com o acréscimo das demais emendas aprovadas.

Segue em anexo o original das Emendas vetadas.

Sendo só que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos e meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

### RAZÕES DO VETO

Analisando o texto das emendas referenciadas, temos a manifestar o que se segue.

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento de Ofício oriundo dessa Augusta Casa de Leis, que encaminha o Autógrafo de Lei nº 41/18, de autoria desse Executivo Municipal referente à concessão de subvenção ao Clube Recreativo e Atlético Catalano.

Ainda que louváveis as intenções dos nobres Edis com a apresentação das Emendas, as mesmas não podem prosperar, senão vejamos.

Todas as 03 (três) Emendas Aditivas (Emenda Aditiva nº 01, 02 e 03) apresentadas visa determinar obrigação exclusiva ao Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC e à terceiro interessado – Federação Goiana de Futebol.

Contudo, sua ilegalidade figura-se patente.

Explico.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a celebração de **Convênio** a ser estabelecido entre o Município de Catalão e o Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, que contempla regras gerais e específicas referentes.

Com base no Parecer nº 004/2010/JCB/CJU-SJC/CGU/AGU, o TCU – Tribunal de Contas da União o convênio tem como característica marcante o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não

existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há no contrato, ou seja, não há obrigações recíprocas impostas às partes convenientes.

Neste sentido, a posição jurídica dos participantes de um convênio é idêntica para todos, pois têm interesses comuns e coincidentes, havendo cooperação entre eles.

Inexiste, nesses casos, qualquer oposição de interesses, mas apenas justaposição de esforços, repartição de atribuições e responsabilidades, agregação de contribuições e colaboração, sempre na mesma direção e para um único fim recíproco e interesse.

Posto, isto, os convênios, ao contrário de qualquer contrato estipulado, não obrigam as partes, mas apenas indicam sua recíproca intenção de colaborar em algum assunto de interesse comum, neste caso específico, o incentivo desportivo educacional e de rendimento.

Sendo assim, ilegal a estipulação de obrigações diversas à finalidade precípua imposta à entidade, visto a definição legal do instituto de convênio, já exemplificado.

Partindo desta premissa, as Emendas ora vetadas visam tão somente incumbir obrigação à terceiro interessado – Federação Goiana de Futebol.

Ora, as Emendas propostas visam implementar obrigação a terceiro interessado, tal como a Federação Goiana de Futebol, que ficaria vinculada a eventual obrigação imposta, razão pela qual se faz ilegal e inconstitucional referidas propostas, principalmente questões atinentes a disponibilização e valor de ingresso e finalidade exercida.

Assim, decidimos vetar em sua totalidade as Emendas aprovadas por esta Colenda Casa de Leis.

Com estas consistentes considerações, Senhor Presidente, é que **VETAMOS** em suas totalidades as três Emendas supracitadas, aprovadas junto ao

---

projeto de lei nº 42/2018, que originou o Autógrafo de lei 41/18, pelo que certamente haveremos de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de ver reexaminada a matéria pelos nobres Edis desta Casa de Leis, que infelizmente não mereceu a nossa aprovação, por mais esforços que fizéssemos.

Sendo só para o momento subscrevemo-nos.



ADIB ELIAS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



Lei nº 3.569, de 11 de junho de 2018  
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 41, de 11 de Junho de 2018.

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

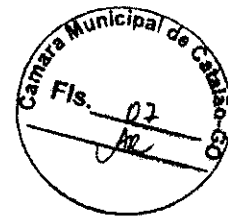
**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**§ 1º** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

**§ 2º** - O Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC, em contrapartida ao investimento realizado, fica responsável a fixar o valor único do



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



ingresso, correspondente a R\$ 10,00 (Dez Reais) para cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, ou em local que o clube seja mandante.

§ 3º - O Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC, deverá realizar o repasse 10% (dez por cento) do repasse total para que seja aplicado exclusivamente na categoria de base, que deverá ser criada, estruturada e efetivada ainda no decorrer do ano corrente.

Art. 2º - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo Único** - O Clube Recreativo e Atlético Catalano fica obrigado em contrapartida a disponibilizar 5 (cinco) mil ingressos a cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, para ser trocado pela população por 1 (um) Kg de alimento não perecível.

Art. 3º - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade do Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC, e possuindo o Município disponibilidade financeira, o valor autorizado do artigo 1º desta lei poderá ser suplementado em até 100% (cem por cento), e os repasses da suplementação deverão ocorrer dentro do exercício de 2018, via de Aditivo ao termo original de convênio, e os recursos da suplementação só poderão ser aplicados na manutenção do desporto educacional e de rendimento do corrente exercício.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738 – Ficha.**

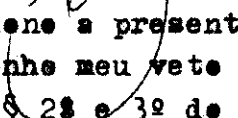
**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.**

**100 – Recursos Ordinários.**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Deusmar Barbosa da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

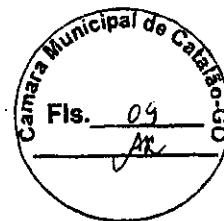
  
Sanciono a presente LEI  
e opoño meu veto total  
aos §§ 2º e 3º de Art. 1º  
e Parágrafo único de  
Art. 2º de Aut. nº 41/18.

PROTOCOLO

201/15/2018  
Hrs: 11:30  
Cláudio Sousa Filho



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do (a) Vereador (a)



**EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 21 DE MAIO DE 2018.**

O Vereador **ARCILON DE SOUSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 42 de 21 de maio de 2018.

Acrescenta-se ao Art. 2º o Parágrafo Único

**Art. 2º (...)**

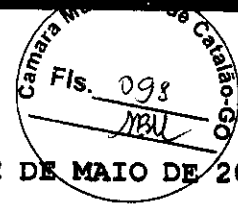
**Paragrafo Único.** O Clube Recreativo e Atlético Catalano fica obrigado em contrapartida a disponibilizar 5 (cinco) mil ingressos a cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, para ser trocado pela população por 1 (um) Kg de alimento não perecível.

**Justificativa**

Em se tratando de 2º divisão, é uma forma de incentivo, para que o torcedor compareça ao Estádio.

Catalão (GO), 21 de Maio de 2018.

  
Sousa Filho  
Vereador



**EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 42 DE MAIO DE 2018.**

O Vereador **Helson Barbosa de Souza - Caçula**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

**Acrescenta-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº. 42 de maio de 2018, o Parágrafo Primeiro.**

**Art. 1º. (...)**

← **§2º.** O Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, deverá realizar o repasse 10% (dez por cento) do repasse total para que seja aplicado exclusivamente na categoria de base, que deverá ser criada, estruturada e efetivada ainda no decorrer do ano corrente.

Obs.:  
no autógrafo  
Parágrafo 3º




**Justificativa**

Necessário se faz o investimento para a criação da categoria de base do clube, tendo em vista que se tem uma estrutura física preparada para receber os jovens atletas de nossa cidade, faltando apenas o clube investir de fato na capacidade dos jovens atletas de nossa cidade. Sabemos que nos áureos tempos Catalão já revelou inúmeros jogadores que atuaram em diversas equipes do futebol nacional, mesmo sem ter uma estrutura.

Tratando-se de investimento público nada mais justo que o clube promover o papel social, que é incentivar a prática esportiva e a efetivação da categoria de base na equipe.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2018.

  
**Helson Barbosa de Souza - CAÇULA**  
**Vereador da Câmara Municipal de Catalão/GO**

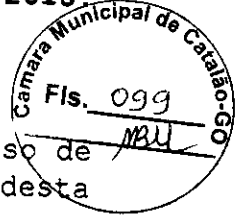
**PROTOCOLO**

23/05/2018

Hrs: 10:30



EMENDA ADITIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° .42 DE MAIO DE 2018



O Vereador **Helson Barbosa de Souza - Caçula**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

**Acrescenta-se ao Art. 1° do Projeto de Lei n°. 42 de maio de 2018, o Parágrafo Único.**

**Art. 1°. (...)**


↳ **§1°. O Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, em contrapartida ao investimento realizado, fica responsável a fixar o valor único do ingresso, correspondente a R\$10,00 (Dez Reais) para cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, ou em local que o clube seja mandante.**



Justificativa

Há muitos aspectos que precisam ser considerados na hora de analisar o preço médio do ingresso, dentre eles o investimento público realizado pelo município se caracteriza como primordial, e em virtude da contrapartida concedida ao clube é mais do que justo fixar tal valor. Ainda assim devemos considerar o contexto financeiro que assola grande parte da população catalana. Por fim, temos que considerar que o clube irá participar da 2° Divisão do Campeonato Goiano, a qual não traz grandes atrativos em relação a equipes do cenário do futebol nacional, como o do ano anterior. Desta forma tanto a população quanto o Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC necessita que o valor do ingresso seja acessível para que a torcida e a população catalana se façam presente em peso no Estádio Genervino da Fonseca.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2018.

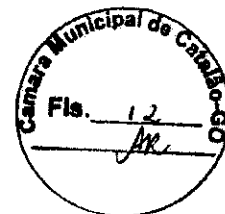
  
**Helson Barbosa de Souza - CAÇULA**  
Vereador da Câmara Municipal de Catalão/GO

**PROTOCOLO**

22/05/2018  
Hrs: 10:30  
Est. em 11/5/2018



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**



**LEI nº. 3.569, de 11 de junho de 2018.**

**“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**§ 1º** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

**§ 2º - VETADO**

**§ 3º - VETADO**

**Art. 2º** - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo Único – VETADO**



**Art. 3º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade do Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC, e possuindo o Município disponibilidade financeira, o valor autorizado do artigo 1º desta lei poderá ser suplementado em até 100% (cem por cento), e os repasses da suplementação deverão ocorrer dentro do exercício de 2018, via de Aditivo ao termo original de convênio, e os recursos da suplementação só poderão ser aplicados na manutenção do desporto educacional e de rendimento do corrente exercício.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738 – Ficha.**

**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.**

**100 – Recursos Ordinários.**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-**  
GO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

PARECER PJ N° 054/2018



Referência: Veto às emendas aditivas nº 001, 002 e 003 ao PROJETO DE LEI N° 042, de 21 de maio de 2018.

Assunto: "Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio a a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências." (sic).

Autoria: Prefeito Municipal de Catalão

**EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. VETO A EMENDAS A PROJETO DE LEI. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO A ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA RELAÇÃO JURÍDICA ORIGINAL DO CONVÊNIO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AUSENTES. ILEGALIDADE.**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise do presente matéria na melhor forma da lei.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Veto de autoria do Prefeito Municipal autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão, que trata de emendas de autoria



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

de Vereador apresentadas a projeto de lei nº 042, de 21 de maio de 2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Veto foi encaminhado à Câmara Municipal para análise na forma do Regimento Interno.

Assim, observa-se que o veto encontra-se plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

**ANÁLISE**

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

**"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Nesta ótica verifica-se que o presente Veto visa excluir da lei aprovada pela Câmara Municipal os textos das emendas a que se refere.

Importante salientar, ainda, que o veto necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

sessão de votação, como previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão. Para ser rejeitado, o veto necessitará de **voto da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme previsão do art. 127, § 1º, "i" c/c art. 141, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão. Saliente-se, ainda, que **a votação do veto deverá ser realizada pelo sistema nominal**, nos termos do art. 128, § 4º, "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Inicialmente, constata-se que este Veto de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98 e 140 do Regimento Interno desta Casa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise das razões do veto da forma que segue.

Todas as emendas aditivas ao Projeto de Lei originalmente aprovado pela Câmara Municipal de Catalão impõem obrigação à entidade privada conveniada que receberá os recursos de subvenção financeira municipal. Especificamente, as emendas determinam, primeiro, que a cada jogo do time de futebol da entidade beneficiada, 5.000 (cinco mil) ingressos sejam destinados à troca por 1 Kg (um quilo) de alimento não perecível ofertados pelas pessoas que queiram assistir ao evento; segundo, que a entidade beneficiada destine 10% (dez por cento) do valor da subvenção financeira recebida do Município para a categoria de base; terceiro, que o valor



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

do ingresso a cada jogo do time de futebol da entidade beneficiada corresponda a R\$ 10,00 (dez reais) quando o jogo realizar em seu estádio. Tais matérias, contudo, não poderiam ser de iniciativa de Vereador, mas exclusiva do chefe do Poder Executivo.

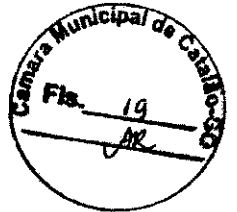
A iniciativa, no que se refere ao conteúdo das emendas acima referidas, **não é legítima**, pois a proposição trata de questão de natureza eminentemente administrativa, a qual só pode ser legislada por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ainda que se admita a legitimidade do Município em legislar sobre questões dessa natureza, desde que pertinentes a discussões de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), certo é que o discutido Projeto de Lei invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois dispôs sobre matéria nitidamente administrativa.

Não bastasse, o legislador municipal de Catalão, ao propor o Projeto de Lei em análise, afrontou comandos constitucionais sensíveis à espécie, notadamente aqueles que asseguram ao senhor Prefeito Municipal a prerrogativa de gerir os recursos financeiros do Município. Ao Vereador cabe apenas autorizar ou não a realização da despesa financeira, mas nunca determinar, ainda mais a terceiro beneficiado, como o recurso financeiro deverá ser utilizado, pois isso é matéria que será tratada em contrato a ser celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito Municipal, e a entidade beneficiada pela subvenção financeira.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**



**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

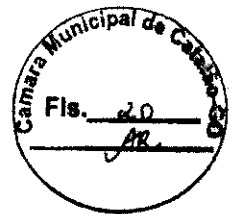
Além disso, as emendas em questão impõem obrigação a entidade que não tem qualquer relação com o convênio ou a subvenção financeira em questão, a saber, a Federação Goiana de Futebol, conforme as razões do veto apresentadas pelo Prefeito Municipal.

Desse modo, as emendas objeto do Veto ora em análise, de fato, violam o princípio da separação dos Poderes. Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo.

Por tais fundamentos, recomenda-se a manutenção do Veto em análise. Expostas as razões e fundamentos jurídicos do parecer, passa-se à conclusão.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**



**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

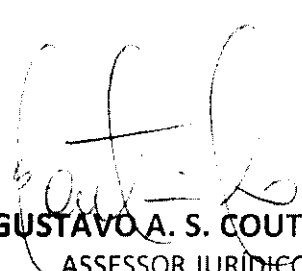
**CONCLUSÃO**

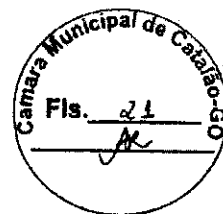
Após analisar atentamente o Veto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como as demais legislações pertinentes no ordenamento, vemos como correto e plausível.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **MANUTENÇÃO** do Veto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

*CATALÃO(GO), 13 DE AGOSTO DE 2018.*

  
**GUSTAVO A. S. COUTINHO**  
ASSESSOR JURÍDICO



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

**PROTOCOLO**

21 / 08 / 2018

**Hrs:** 13:25

Ademécia pastor

RELATÓRIO

O Veto do Prefeito Municipal às emendas apresentadas e aprovadas ao Projeto de Lei nº 42/2018, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE APLICAÇÃO COMPULSÓRIA DESTINADA AO INCENTIVO DESPORTIVO EDUCACIONAL E DE RENDIMENTO, POR INTERMÉDIO DO CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi oposto à integralidade de sua redação.

Vem o Veto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto nos artigos. 140 e 141, §1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em sua justificativa, o Autor esclareceu que deveria ser negada sanção às 03 (três) emendas aditiva nº 01, 02 e 03, em sua totalidade, devendo prevalecer a redação original do projeto, em razão destas criarem obrigação exclusiva ao Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC e à terceiro interessado – Federação Goiana de Futebol. Acrescenta aos fundamentos do veto, que referido projeto de Lei visa a celebração de convenio entre o Município de Catalão e o CRAC e, conforme Parecer nº 004/2010/JCB/CJU-SJC/CGU/AGU, do Tribunal de Contas da União, o convênio tem como



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

característica o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há no contrato, ou seja, não há obrigações recíprocas impostas às partes convenientes.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

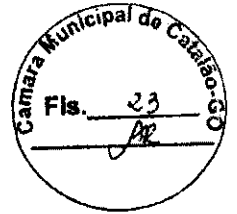
Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O Veto sob exame tem por objetivo se opor à integralidade das Emendas Aditivas nº 01, 02 e 03 ao projeto de Lei nº 42/2018.

A iniciativa é legítima, consoante o artigo 66, da Constituição Federal e artigos 24 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Catalão

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição aqui analisada está de acordo com o artigo 93, § 1º, alínea "g", e artigo 140 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do veto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO** às emendas nº 01, 02 e 03 ao projeto de Lei nº 42/2018.

Catalão (GO), 14 de agosto de 2018.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Vereador Presidente da CCJR

  
**Paulo Moreira do Vale**  
Vereador Relator da CCJR

  
**Claudio Silva Lima**  
Vereador Vogal da CCJR



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 41, de 11 de Junho de 2018.

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**§ 1º** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



**Art. 2º** - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade do Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC, e possuindo o Município disponibilidade financeira, o valor autorizado do artigo 1º desta lei poderá ser suplementado em até 100% (cem por cento), e os repasses da suplementação deverão ocorrer dentro do exercício de 2018, via de Aditivo ao termo original de convênio, e os recursos da suplementação só poderão ser aplicados na manutenção do desporto educacional e de rendimento do corrente exercício.



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738 – Ficha.**

**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.**

**100 – Recursos Ordinários.**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

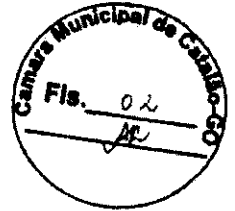
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**PROTOCOLO**

22/05/2018  
Hrs: 09:32  
Adenilson Santos



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Gabinete do (a) Vereador (a)**



**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 21 DE MAIO DE 2018.**

O Vereador **ARCILON DE SOUSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 42 de 21 de maio de 2018.

Acrescenta-se ao Art. 2º o Parágrafo Único

**Art. 2º (...)**

**Paragrafo Único.** O Clube Recreativo e Atlético Catalano fica obrigado em contrapartida a disponibilizar 5 (cinco) mil ingressos a cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, para ser trocado pela população por 1 (um) Kg de alimento não perecível.

**Justificativa**

Em se tratando de 2º divisão, é uma forma de incentivo, para que o torcedor compareça ao Estádio.

Catalão (GO), 21 de Maio de 2018.

  
**Sousa Filho**  
**Vereador**

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 42 DE MAIO DE 2018.

Câmara Municipal de Catalão/GO  
Fls. 02  
JA

O Vereador **Helson Barbosa de Souza - Caçula**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Câmara Municipal de Catalão/GO  
Fls. 116  
JBU

**Acrescenta-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº. 42 de maio de 2018, o Parágrafo Primeiro.**

**Art. 1º. (...)**


§2º. O Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, deverá realizar o repasse 10% (dez por cento) do repasse total para que seja aplicado exclusivamente na categoria de base, que deverá ser criada, estruturada e efetivada ainda no decorrer do ano corrente.

**Justificativa**

Necessário se faz o investimento para a criação da categoria de base do clube, tendo em vista que se tem uma estrutura física preparada para receber os jovens atletas de nossa cidade, faltando apenas o clube investir de fato na capacidade dos jovens atletas de nossa cidade. Sabemos que nos áureos tempos Catalão já revelou inúmeros jogadores que atuaram em diversas equipes do futebol nacional, mesmo sem ter uma estrutura.

Tratando-se de investimento público nada mais justo que o clube promover o papel social, que é incentivar a prática esportiva e a efetivação da categoria de base na equipe.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2018.

  
**Helson Barbosa de Souza - CAÇULA**  
Vereador da Câmara Municipal de Catalão/GO

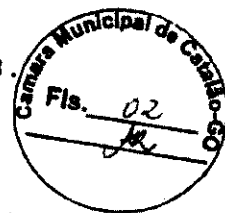
**PROTOCOLO**

23 / 05 / 2018

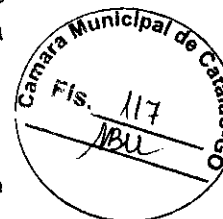
Hrs: 10:30

Adenilson Santos

EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº. 42 DE MAIO DE 2018.



O Vereador **Helson Barbosa de Souza - Caçula**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:



**Acrescenta-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº. 42 de maio de 2018, o Parágrafo Único.**


**Art. 1º. (...)**

§1º. O Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, em contrapartida ao investimento realizado, fica responsável a fixar o valor único do ingresso, correspondente a R\$10,00 (Dez Reais) para cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, ou em local que o clube seja mandante.

### Justificativa

Há muitos aspectos que precisam ser considerados na hora de analisar o preço médio do ingresso, dentre eles o investimento público realizado pelo município se caracteriza como primordial, e em virtude da contrapartida concedida ao clube é mais do que justo fixar tal valor. Ainda assim devemos considerar o contexto financeiro que assola grande parte da população catalana. Por fim, temos que considerar que o clube irá participar da 2º Divisão do Campeonato Goiano, a qual não traz grandes atrativos em relação a equipes do cenário do futebol nacional, como o do ano anterior. Desta forma tanto a população quanto o Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC necessita que o valor do ingresso seja acessível para que a torcida e a população catalana se façam presente em peso no Estádio Genervino da Fonseca.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2018.

  
**Helson Barbosa de Souza - CAÇULA**  
Vereador da Câmara Municipal de Catalão/GO

**PROTOCOLO**

23/05/2018  
Hrs: 10:30  
Ademilson Santos



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738 – Ficha.**

**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.**

**100 – Recursos Ordinários.**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Ofício nº 205/2018

Catalão (GO), 10 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

**PROTOCOLO**  
11 / 12 / 2018  
Hrs: 13 : 50  
*Adriana Santos*

Submeto para análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”**.

Com o presente projeto o Município de Catalão pretende incentivar o esporte e lazer em nosso Município, visto que é inegável a necessária atenção a ser voltada ao esporte em concomitância com a educação, com o fim de melhorar a perspectiva de vida da população local.

Tal possibilidade encontra-se prevista no Título VIII, Da Ordem Social, no Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, merecendo dedicação exclusiva da Seção III, em que se localiza o art. 217, da Constituição Federal:

**“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:  
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;**

**II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**

**III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;**

**IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.**

**§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.**

**§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.**

**§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.**

Como se verifica, o inc. III do art. 217 da CF/88, permite o tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não profissional, devendo o esforço do Estado privilegiar, evidentemente, o fomento à prática não profissional. Entretanto, não está a Administração Pública proibida de fomentar o desporto profissional por meio de verbas ou outras formas.

Ora, se o desporto profissional é também de alto rendimento, como no caso de clubes de futebol, nada obsta que sejam remetidos recursos públicos a seu fomento, em situações específicas, devidamente justificadas, e que tenham relevante repercussão social, respeitando-se, ainda, o princípio da isonomia, para que haja uma valorização do desporto regional, e não apenas de um clube.

A destinação de recursos públicos às entidades de desporto profissional regionais deve ser, também, transparente, em homenagem ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. Se instituído por lei, torna-se ainda mais sólido, pois o processo legislativo representa a aprovação da sociedade.



Desta forma, entendemos que o convênio ora proposto representa medida de grande importância que subsidiará a secretaria de esporte na consolidação dos avanços já alcançados.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma solicitada no Ofício de Convocação de Sessão Extraordinária.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**Adib Elias Júnior**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 98, de 11 de dezembro de 2018.**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

**Art. 2º** - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738 – Ficha.**  
**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**  
**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.**  
**100 – Recursos Ordinários.**

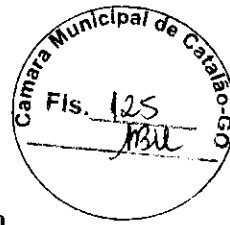
**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, 11 DIA  
DO MÊS DE dezembro DO ANO DE 2018.

  
**Adib Elias Júnior**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 86, de 12 de Dezembro de 2018.

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

**Art. 2º** - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento



1. 09/11



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.607, de 12 de dezembro de 2018.**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo único** - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

**Art. 2º** - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.



**Art. 3º** - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

**Parágrafo Único.** Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

**Art. 4º** - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 5º** -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

**20170738 – Ficha.**

**27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais.**

**100 – Recursos Ordinários.**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, ao 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**